

RESOLUÇÃO N.º 334 DE 21 DE JULHO DE 2020

*Aprova o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.*

O **CONSELHO FISCAL** do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades dos Conselho Fiscal, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Fiscal na reunião ordinária realizada nesta data.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal**, no âmbito do SEPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 130, de 16 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indaiatuba, aos 21 de julho de 2020

KATIA MARQUES DIAS
Presidente do Conselho Fiscal

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL
DO SEPREV**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Fiscal, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário são aquelas definidas na Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, sendo as normas específicas quanto às atividades e funcionamento do conselho definidas neste regimento.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 13 da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014, o Conselho Fiscal deverá:

I – Aprovar relatórios mensais de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

II – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

III – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

V – Relatar discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e

VI - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

§ 2º A Superintendência e os Diretores de Departamento deverão submeter ao Conselho Fiscal, nas épocas próprias, os documentos e demais atos necessários para o cumprimento das atribuições previstas neste artigo e no artigo 13 da Lei Complementar n.º 24, de 10 de setembro de 2014.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Fiscal, depois de empossados, reunir-se-ão no mês de janeiro, de cada ano, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na primeira reunião ou na próxima reunião designada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, as terceiras terça-feira do mês, a partir das 8 horas, na sede do SEPREV, independentemente de prévia convocação.

§ 1º O horário e dia que serão realizadas as reuniões ordinárias poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante votação da maioria simples e registro em Ata.

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado no site oficial do SEPREV.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos demais membros.

Art. 6º Pauta da respectiva reunião deverá ser enviada por e-mail ou outro meio de comunicação a todos os membros titulares do respectivo Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e publicada no site oficial do SEPREV.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal a emissão da pauta da reunião e o envio para os demais membros, podendo valer-se do auxílio dos servidores da Autarquia.

Art. 7º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do SEPREV, em casos excepcionais e justificados, desde que comunicado os membros com antecedência prévia de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º As reuniões só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 10. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido outros assuntos não incluídos no documento ou na convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Superintendente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 11. Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, devendo cada Conselheiro manifestar seu voto, favorável ou contrário, devidamente justificado.

Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou aprovando requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I – quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico; ou

II – quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer beneficiário ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Os interessados, beneficiários ou segurados presentes não poderão participar da discussão, da decisão ou pronunciar-se sobre qualquer matéria prevista na reunião.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 14 Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 15 As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e de término;
- IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas, acompanhado da justificativas e dos fundamentos que levaram à convicção;
- VIII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

§ 4º A ausência de apresentação de justificativa e o registro em ata na reunião posterior, quanto à eventual ausência de conselheiro, será considerada como falta injustificada, salvo por motivo de doença, força maior ou caso fortuito demonstrado a qualquer tempo pelo conselheiro ausente.

§ 5º As atas serão publicadas no site do SEPREV, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à sua realização.

Art. 16. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou razão relevante aprovada pelo demais membros.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

§ 2º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião ou poderá substituí-lo, com votação da maioria simples do respectivo Conselho.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou
- II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo, quando manifesto o desinteresse do conselheiro, quando, injustificadamente, faltar às reuniões 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, em cada ano.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Indaiatuba, aos 21 de julho de 2020

KATIA MARQUES DIAS
Presidente do Conselho Fiscal